

## **POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDENS**

**ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDENS**

**ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**Novembro 2023**

**Área responsável:** *Risco & Compliance*

**Versão:** 03

**Data de aprovação:** 02/06/2016

**Data de revisão:** 13/11/2023

**Classificação do Documento:** Público

As informações aqui contidas são de propriedade da Root Capital - Gestão de Recursos Ltda., e não está autorizada sua reprodução, distribuição ou publicação para qualquer finalidade sem o consentimento prévio e por escrito de seu proprietário.

## Sumário

1. Objetivo .....	4
2. Definição da Metodologia .....	4
3. Procedimentos de Alocação de Ordens.....	5
4. Restrições Específicas .....	6
5. Periodicidade de Revisão e Publicidade .....	7

## 1. Objetivo

A presente política tem como objetivo estabelecer a estrutura de melhores práticas, metodologia aplicada e os controles adotados no processo de rateio das ordens de compra e venda de ativos efetuados para a alocação de recursos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Root Capital - Gestão de Recursos Ltda. (“Root Capital”, “Gestor(a)” ou “Companhia”).

Este documento foi elaborado de acordo e em atendimento aos requerimentos legais e regulamentares da legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), destinados as Instituições que exercem a Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, em especial, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), conforme alterada, a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”). Esta Política é aplicada a todos os fundos e a todas as estratégias de crédito geridas pela Root Capital e está sujeita a contínuas revisões.

## 2. Definição da Metodologia

A Root Capital estabeleceu premissas e requisitos fundamentais para o controle e aplicação de critérios equitativos a serem utilizados na alocação justa dos ativos adquiridos para os fundos de investimento sob a sua gestão.

O objetivo do controle de alocação justa é garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento geridos, sejam alocadas de maneira justa entre eles, conforme requerido pelo Artigo nº 82 da ICVM nº 555, qual determina a adoção de critérios equitativos e pré-estabelecidos para o processo de alocação entre fundos que sejam geridos pelo mesmo Gestor, e ainda, que haja o registro de forma a serem passíveis de verificação.

Com base nisso, a Root Capital adota as seguintes premissas e requisitos:

- I. A Root Capital leva em consideração a estratégia de cada um dos fundos de investimento para definir sobre a elegibilidade de qualquer ativo;
- II. Os principais critérios objetivos que determinam a elegibilidade de um ativo a determinado fundo são o seu: (i) perfil de risco; (ii) liquidez; (iii) indexador; (iv) prazo e *duration*; (v) grau de senioridade; (vi) espécie e tipo de garantia (i.e. real, quirografária, subordinada) e (vii) instrumento/classe de ativo;
- III. Cada alocação deverá observar as políticas de investimento, estratégias, classes de ativos, público-alvo e perfil de risco, além dos diversos fatores de risco e concentração permitidos pelo regulamento de cada fundo;
- IV. No caso de ativos elegíveis a mais de um fundo, os principais critérios que fundamentam a Política e que deverão balizar a alocação proporcional das ordens entre os fundos são: (i) tamanho do patrimônio líquido de cada fundo na data da ordem; (ii) volume de capital

comprometido a chamar e/ou caixa disponível para alocação em cada fundo no momento da execução das ordens; (iii) fluxo de caixa previsto em função de movimentações nos fundos (aplicações, resgates e fluxo de integralização, amortização, resgate e vencimentos dos ativos investidos, bem como seus fluxos durante a permanência na carteira dos fundos); e (iv) o grau de aderência do ativo à política e estratégias de investimento e perfil dos fundos;

- V. Para os fundos que possuem estratégias de investimento similares no que diz respeito a perfil de risco, prazos de resgate, meta de rentabilidade e alocação alvo nas diversas classes de crédito, a alocação de recursos será rateada de forma justa e baseada nos patrimônios líquidos e/ou capital comprometido de tais fundos, sempre respeitando a disponibilidade de caixa de cada um dos fundos em questão. Nesse caso, a área operacional da Root Capital encaminhará por e-mail a à área de Gestão, com cópia para a área de *Compliance*, os cálculos e as razões de alocação de ativos dos fundos de investimento de estratégia similar, baseado em seus patrimônios líquidos mais recentes disponíveis;
- VI. A área de Risco & *Compliance* da Root Capital poderá, através de processo interno por amostragem e de forma aleatória, verificar as alocações de ativos nos fundos sob gestão e a correta aplicação da presente política.

### 3. Procedimentos de Alocação de Ordens

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Gestora deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica, sua política de investimentos e o objetivo previamente definido de cada um dos fundos;
- As ordens realizadas para os fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente de acordo com a metodologia estabelecida nesta Política;
- O valor máximo de alocação em cada fundo é definido no Comitê de Investimentos, sem prejuízo de ser adicionalmente avaliado no Comitê de Risco & *Compliance*, e também periodicamente revisto, se necessário;
- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a participação dos fundos em tais ofertas devem ser previamente avaliada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na subscrição/aquisição dos ativos, o Gestor deve definir o critério de rateio da operação entre os fundos geridos, de acordo com a metodologia estabelecida nesta Política. Na eventualidade da aquisição do ativo pretendido ser parcialmente atendida, haverá a possibilidade de o

Gestor reavaliar o rateio entre os fundos, caso o montante alocado para qualquer fundo não atenda suas diretrizes de diversificação e/ou alocação mínima;

- A alocação de ordens ou divisão de boletas entre os fundos respeita o lote mínimo de alocação, de acordo com as regras aplicáveis a cada tipo de ativo negociado e deve sempre respeitar o critério de preço médio. A divisão é realizada de tal forma que o preço médio em cada um dos fundos para cada ativo seja o mais próximo possível ao preço médio global da operação;
- Nas situações em que, por razão de tamanho de lote, quantidade a ser alocada individualmente em cada fundo, ou disponibilidade de caixa, o preço atingido não seja idealmente o preço médio ou semelhante, a operação deverá ser revista e submetida a avaliação das áreas de Gestão e Risco & *Compliance*, previamente a sua execução. Em relação às operações em que o lote mínimo não seja suficiente para algum fundo, é permitida a realização da operação em apenas um fundo e posterior ajuste de forma a atingir os limites aprovados em Comitê de Investimentos, e conforme a metodologia estabelecida nesta Política. Tais ajustes, caso ocorram, devem ser registrados internamente;
- Não está no escopo dos procedimentos aqui descritos a aplicação em fundos de investimento que visam unicamente a alocação dos recursos disponíveis no caixa do fundo gerido ao fim de um dia, os chamados “fundos de zeragem”;
- Na hipótese de algum fundo possuir restrições específicas a um determinado ativo, dadas pelo seu regulamento, por decisão do Comitê de Investimentos, pela Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, ou por insuficiência de caixa, esse fundo poderá receber uma alocação menor do que a proporção ideal desse ativo dada pelo procedimento definido na política padrão de Alocação de Ordens vigente.

#### 4. Restrições Específicas

A adoção dos procedimentos detalhados nessa Política objetiva evitar a eventual ocorrência de transferência de riqueza entre os agentes envolvidos nas operações, ou ainda circunstâncias que possam ser entendidas como de criação de demanda artificial. A Root Capital adota controles específicos que visam evitar situações de possíveis conflitos de interesse nas operações que podem envolver contrapartes ou intermediários do mesmo grupo econômico da Gestora ou, ainda, um mesmo Gestor que seja responsável pela gestão de vários fundos.

A Root Capital poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, em situações em que seja identificado: (i) desenquadramento por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; (ii) inexistência de liquidez no mercado secundário, ou existência de liquidez apenas em preços não compatíveis com a marcação justa, para determinado ativo; (iii) após verificação de preços no mercado, tanto o fundo comprador quanto o fundo vendedor consigam melhor preço do que ambos conseguiriam obter no mercado secundário; (iv) operações com títulos públicos com o objetivo de gestão de liquidez dos fundos; e (v) o saldo da posição do ativo em determinado fundo não atenda mais suas diretrizes internas de gestão para diversificação e/ou alocação mínima. Em qualquer dos casos, a decisão de negociação do ativo deverá

estar embasada pela estratégia de investimento tanto do fundo vendedor, quanto do fundo comprador, e formalizada em e-mail à área de *Compliance* anteriormente à execução das operações.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Root Capital, após justificativa do Gestor responsável, somente poderá ocorrer caso as operações sejam realizadas em mercado organizado via corretora e com registro nas câmaras de liquidação, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, (i) preços divulgados por fontes oficiais (ANBIMA, B3, por exemplo), ou (ii) preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou (iii) preço de mercado, aferido com base em proposta de compra firme em corretora.

A área de Gestão deverá observar a hipótese de determinado fundo possuir restrições quanto a aquisição do ativo objeto da negociação, dispostas em seu regulamento, decisão do Comitê de Investimentos, ou ainda determinações de *Compliance*.

Deverão ser observados os fundos cujo regulamento estabeleça a existência de Comitê de Investimento próprio, que deverá deliberar sobre as operações pretendidas, e o registro da operação nos papéis de trabalho do fundo, conforme aplicável.

Em caso de eventual conflito de interesse, o Diretor de Risco & *Compliance* e o Diretor de Investimentos deverão ser informados para eventual aprovação da solicitação anteriormente à execução das operações.

## **5. Periodicidade de Revisão e Publicidade**

A metodologia descrita nesta Política poderá ser revisada e atualizada a qualquer momento, em decorrência de alterações internas ou atualizações na legislação pertinente.

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da Gestora, especialmente a de Risco & *Compliance*, encontra-se disponível internamente a todos os seus Colaboradores, e ainda de forma pública em seu website.